



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, um terreno localizado na Rua Minas Gerais, lote n.º 14 da quadra n.º 04, de propriedade do Município de Altinópolis, conforme matrícula n.º 4.719, do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis, com a seguinte descrição:

“UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, à rua Minas Gerais, sem número, constituído pelo lote n.º (14) quatorze da quadra n.º (4) do loteamento denominado “Quinta da Boa Vista”, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se recuado 5,00 metros (cinturão verde, do alinhamento predial da rua Minas Gerais, seguindo através desta em linha reta, numa distância de 20,00 metros; daí deflete a direita, confrontando com o lote 15, numa distância de 50,00 metros; daí deflete à direita, confrontando com os lotes 21, 22 e 23, numa distância de 36,00 metros; daí deflete à direita confrontando com os lotes n.ºs 02 e 13, numa distância de 83,50 metros até atingir o alinhamento do cinturão verde da rua Minas Gerais, início desta poligonal perimétrica que encerra uma área de 1.345,00 m²”

Artigo 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 318.173,20 (trezentos e dezoito mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 3.º O valor auferido com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, será destinado à aquisição de veículos para a frota municipal.

Artigo 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura do adquirente.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de setembro de 2019.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município